

RESOLUÇÃO Nº 065/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação da atenção à saúde,

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017; que estabelece as bases para a elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as políticas nacionais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº.3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), (Retificação nº. Art. 1º, da Portaria nº 3.257/GM/MS, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 13 de dezembro de 2019, Seção 1, página 118, "onde se lê": Capítulo X, "leia-se": Capítulo IX;

Considerando a reorganização dos serviços de atenção ambulatorial especializada de média complexidade, por meio do Modelo de Organização adotado pelo ES em Microssistemas Regionais de Saúde _ MSRS; e

Considerando os remanejamentos físicos e financeiros das tecnologias assistenciais da Carteira de Serviços relativos à implantação do Microssistema Regional de Saúde Litoral Sul – MSRS;

Considerando a Nota Técnica NEPSS nº. 02/2024, que trata de esclarecimentos sobre as inconsistências ocorridas no Software SIS-PPI Versão 4.0.0.56/DATASUS, relativas ao registro dos decréscimos/ressarcimentos da Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021;

Considerando as tratativas ocorridas na reunião da CIB-SUS-ES datada de 04/04/2024 sobre o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Colatina e o pacto firmado entre os gestores estadual e municipal;

Considerando os termos da Ata Executiva emitida em 11/04/2024, contendo os encaminhamentos pactuados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de Colatina, em reunião executiva ocorrida no dia 10/04/2024, nas dependências da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SSAS.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR *ad referendum*, os remanejamentos das tecnologias assistenciais relativos à implantação do Microsistema Regional de Saúde Litoral Sul (MSRS), envolvendo o(s) municípios de **Anchieta, Alfredo Chaves, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul**, da Região de Saúde Sul.

Parágrafo Primeiro - Estão envolvidos neste remanejamento global os municípios constantes no *caput* deste artigo que terão seus limites financeiros alterados em decorrência dos remanejamentos pactuados e efetivados no ambiente do MSRS, direcionados prioritariamente para o município de Anchieta, sede do prestador de serviços do MSRS.

Parágrafo Segundo - Para a composição da Carteira de Serviços do MSRS, retornaram aos municípios constantes no *caput* deste artigo, os recursos financeiros pertencentes a cada um dos mesmos, por meio de remanejamentos envolvendo os municípios executores: Cacheiro de Itapemirim, Cariacica, Guaçuí, Guarapari, Jerônimo Monteiro, Vila Velha e Vitória, com aceite prévio pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e dispensando os aceites pelos atuais municípios executores.

Parágrafo Terceiro - Os remanejamentos foram realizados no aplicativo da NOVA PPI Capixaba que foram transferidos para o SIS-PPI, ferramenta oficial atualmente utilizada para os devidos remanejamentos.

Art. 2º - Recompor o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Colatina, a partir da sexta parcela de 2024, devido à inconsistências ocorridas no Software SIS-PPI Versão 4.0.0.56/DATASUS, decorrentes dos decréscimos/ressarcimentos da Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do município de Colatina passa a ser de **R\$ 64.631.797,28**, a partir da parcela de junho de 2024.

Art. 3º - A efetivação desses remanejamentos entrarão em vigor a partir do mês de junho, com repercussão financeira por meio de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos nestes remanejamentos.

Art. 4º - Os ajustes, objeto desta resolução, relativos à parcela de junho/2024 estão contidos no **Protocolo SISMAL nº. 232210762405**.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Art.6º - Tornar sem efeito a Resolução CIB-ES Nº058/2024, de 11 de abril de 2024.

Vitória (ES), 13 de maio de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

SANDRA REGINA LUPIN SANTOS
Secretária Municipal de Jerônimo Monteiro
Presidente do COSEMS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 13/05/2024 15:44:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2024 15:44:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T6X736>